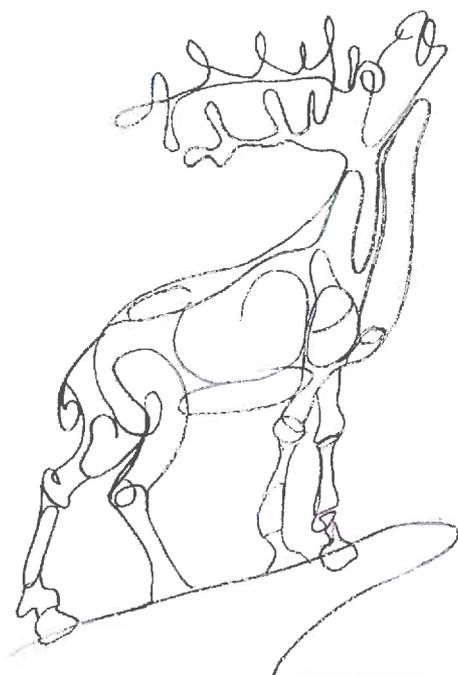




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

# Caderno de Encargos



CONSULTA PRÉVIA

Prestação de Serviços de Comunicações Fixas (Voz) Via Internet

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



## Índice

Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Contrato.....	3
Cláusula 3.ª – Local de prestação dos serviços.....	3
Cláusula 4.ª – Obrigações Principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5.ª – Forma da prestação de serviços.....	3
Cláusula 6.ª – Prazo da prestação de serviços.....	4
Cláusula 7.ª – Valor e condições de pagamento.....	4
Cláusula 8.ª – Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 9.ª – Prazo do dever de sigilo.....	4
Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 11.ª – Força maior.....	5
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira.....	6
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do prestador de serviços.....	6
Cláusula 14.ª – Caução.....	6
Cláusula 15.ª – Seguros.....	6
Cláusula 16.ª – Foro competente.....	7
Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 18.ª – Contagem de prazos.....	7
Cláusula 19.ª – Legislação aplicável.....	7
Cláusulas Técnicas.....	8



### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços para “**Prestação de Serviços de Comunicações Fixas (Voz) Via Internet**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Local de prestação dos serviços

Os serviços a prestar deverão ser prestados no Município de Vila Nova de Cerveira.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas na cláusula 1.º das cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Forma da prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do serviço, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de trabalho com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de agendamento prévio entre os intervenientes.



3. Todos os relatórios, pareceres, contratos e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Prazo da prestação de serviços**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 meses** em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Valor e condições de pagamento**

1. O preço base do presente procedimento é de € **10.500,00 (dez mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada em prestações mensais, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de cheque.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.



### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou, no caso de declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.



### **Cláusula 16.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O presente Caderno de Encargos contém oito folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 26 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira



## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### 1. Objeto

1.1. O objeto da presente consulta é a prestação de serviços de comunicações fixas (voz), com as seguintes características:

- Solução de SIP Trunk, serviço globalconnect business trunk IP, que disponibiliza a entrega e receção de tráfego de voz, com numeração geográfica sobre IP;
- Implementação de uma rede privada virtual de voz;
- Disponibilização de acessos/canais de voz convergentes, que possibilitem fazer chamadas móvel-móvel do telefone de secretária de qualquer colaborador;
- Integração com VPN móvel, permitindo a interoperação da VPN de voz Fixa com a VPN de voz Móvel, para que seja possível falar com qualquer colaborador da mesma forma marcando um número curto;
- Flat Rate total associado para cada canal de voz contratado com chamadas ilimitadas.

1.2. O serviço contempla ainda o serviço de ligação à internet. Com velocidade até 100Mbps simétricos a implementar sobre uma rede ótica de Nova Geração.

1.3. Os preços apresentados não devem incluir IVA.

### 2. Condições da Prestação de Serviços

2.1 A renovação/instalação da solução não pode ser superior a 60 dias úteis.

A proposta deve incluir os preços para os seguintes serviços e ainda o valor para a instalação:

Serviços	Quantidades
<b>Flat-Rate por canal</b>	
Total por canal	
<b>Acessos convergentes</b>	
Canal convergente	
DDI Móveis	
<b>Equipamentos</b>	
Router internet	
Router voz	
<b>Conetividade de voz</b>	
Voip Fibra@ 12 canais	
<b>Acesso fibra</b>	
Fibra @web 100/100	

2.2 Condições de suporte através de linha específica 24h/24h.